

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviço contínuo de recolhimento, albergagem e assistência veterinária de animais de grande porte (equinos e bovinos) abandonados ou recolhidos no município de Santo Ângelo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a expiração da Vigência do Pregão Presencial nº 35/2020, que trata do recolhimento, albergagem e assistência veterinária de animais de grande porte (equinos e bovinos) abandonados ou recolhidos no município de Santo Ângelo e a Lei Municipal 4.393/2021, justifica-se a contratação em razão de que o município não dispõe de local adequado para abrigar os animais e atender a legislação vigente.

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em prestação de serviço, captura, transporte, estadia, alimentação e destinação de animais de grande porte que se encontram soltos nas vias e logradouros públicos e também para os vítima de maus tratos, evitando assim risco à vida humana quanto do animal.

Com o serviço de recolhimento de animais de grande porte, associado à fiscalização, o número de animais soltos diminui, pois o proprietário terá que arcar com taxas e multas para a liberação de seu animal.

Assim, considerando que o município não possui Centro de Recebimento de Animais, dotado de servidores para efetuar tais serviços, tão pouco local específico e adequado para recebê-los, cabe à Administração municipal, contratar empresa especializada na prestação destes serviços.

3. REGULARIDADE FISCAL

Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro de seu

prazo de validade, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- b) Certidão negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão negativa de Débitos trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

3.1 DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e sua perfeita execução.

A fiscalização do Município terá a incumbência de verificar a qualidade do objeto a ser entregue, observando todas as exigências constantes no Edital, podendo exigir sua reexecução quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

3.2 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participantes do pregão ou de contratantes, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado de contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor não adimplido do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato. 15.2

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO DOS ITENS
01	1000	unidade	Recolhimento de animal de grande porte (equino e bovinos). Sendo o mesmo realizado através de plantão de atendimento que poderá ser além de horário comercial, através de pessoal capacitado (vaqueiro) para o serviço com uso de caminhão boiadeiro. Emissão de resenha profissional técnico, do estado do animal no ato do recolhimento.
02	7500	unidade	Diária do serviço de albergagem em local com área mínima de 5 hectares, que disponha de local com pasto, baias, sendo a área dentro do perímetro do município. Sendo que em caso necessário deverá ser realizado a suplementação alimentar do animal (feno, aveia, ração) de acordo com orientação do técnico.

Quantidade a ser contratada anualmente conforme a quantidade recolhida e abrigada de animais encaminhados pela administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1- Condições Mínimas que a empresa deverá possuir:

- a) Área mínima de 5 (cinco) hectares, que disponha de local com pasto, dentro dos limites do município, inclusive com área reservada para os animais que necessitem de cuidados especiais ou isolamento (quarentena);
- b) Capacidade de albergagem de até 20 animais;
- c) Disponibilizar veículo próprio, adequado para a captura dos animais, que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local;

d) Possuir contrato de prestação de serviços com profissional médico veterinário, licenciado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, para atendimento e acompanhamento dos animais. Também será de responsabilidade do médico veterinário elaboração de laudo com foto identificando e qualificando cada animal capturado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos;

e) Funcionários disponíveis para o recolhimento e atendimento diário dos animais;

f) Disponibilizar profissionais para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas, áreas do município, áreas de preservação permanente, em propriedades particulares em cumprimento a mandados judiciais e nos trechos das rodovias estaduais na área do município de Santo Ângelo;

g) Fornecer alimentação adequada aos animais apreendidos, bem como fornecer água suficiente para a quantidade de animais albergados e os medicamentos prescritos pelo médico veterinário que ficarem sob guarda do município de Santo Ângelo.

h) Área a ser disponibilizada pela empresa deverá ser próxima ao perímetro urbano do Município;

i) Apresentar relatório mensal a Secretaria Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Urbano dos animais capturados com sua identificação completa, resenha e foto, tal como consta nas fichas individuais, junto com o relatório dos serviços prestados.

j) Possuir telefone celular e fixo para possibilitar que a população e o poder público possam ter contato direto e imediato com o responsável pela apreensão e/ou guarda dos animais. Prestar o serviço de captura e guarda de animais 24 (vinte e quatro) horas por dia;

5.2- Rotina que a empresa deverá possuir:

a) Manter atualizado livro de registro de entrada e saída de animais do albergue, bem como registro fotográfico de todos os animais sob sua guarda;

b) Identificar os animais através de resenha com o número da ficha respectiva que será fixado de alguma forma ao animal;

c) Submeter-se a visitas periódicas da Comissão de Avaliação e sua equipe técnica, no tocante às instalações e condições de albergagem dos animais;

d) Apresentar relatório mensal a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, até o último dia útil do mês dos animais capturados com sua identificação completa e foto, tal como consta nas fichas individuais, para realização de pagamento da prestação de serviços.

e) Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano relatório dos animais capturados há mais de 30 (trinta) dias que não tenham sido reclamados pelos seus proprietários, para que possam ser autorizados para venda ou doação pela Comissão de Avaliação. No prazo máximo de 60 dias;

5.3- Ficha de captura:

a) A ficha de captura é o documento de identificação e acompanhamento dos animais recolhidos pela empresa, tem a função de controle e de fiscalização dos trabalhos prestados. Deverá ser entregue a Secretaria de Meio Ambiente mensalmente junto ao relatório de animais capturados.

b) deverá constar também na ficha de captura de cada animal os seguintes dados obrigatórios:

- Fotos e resenha;
- Número da ficha;
- Data e local da captura ou admissão do animal;
- Raça;
- Sexo;
- Estado de saúde atestado pelo médico veterinário com exame no caso de animais com mais de 48 horas de apreensão (laudo do médico veterinário) e atestado de ocorrência de maus tratos se houver;
- Tratamento recebido;
- Data de saída;

- Motivo da saída e data em que ocorreu (óbito, liberação ou leilão);
- Assinatura do médico veterinário responsável e do responsável pela empresa contratada;

5.4 Estrutura mínima para atendimento:

- Área mínima de 5(cinco) hectares.
- Escritório para atendimento administrativo,
- Sala para o médico veterinário,
- Galpão para guardar alimentação e equipamentos.
- Galpão com baias para abrigar os animais em depósito que não foram retirados por seus proprietários, até a destinação.
- Local (potreiro) com pastagem e área de circulação para os animais.
- Área reservada para os animais que necessitem de cuidados especiais ou isolamento (área distante dos demais animais com cercamento de isolamento e galpão com baias para albergagem dos animais doentes);
- Cercamento em todos os locais de pastejos;
- Reservatório e bebedouros de águas;

5.5 Gestão, Manutenção e Limpeza

A empresa deverá possuir funcionários responsáveis pela Manutenção, higienização dos locais de albergagem e abrigo e alimentação diária dos animais. A limpeza das baias deverá ser diária com recolhimento dos dejetos. Alimentação dos animais ocorrerá diariamente com ração e água de boa qualidade. O cálculo diário deverá ser de acordo a dieta nutricional elaborada pelo responsável técnico do albergue, levando em conta o peso e a raça dos animais, com aprovação da comissão de fiscalização e avaliação.

5.6 Veículo de transporte e recolhimento dos animais:

A empresa deverá possuir veículo adaptado para transporte dos animais recolhidos. Será aceito somente veículos apropriado e devidamente licenciado pela autoridade de trânsito.

5.7 Assistência Veterinária:

A empresa deverá possuir médico veterinário contratado para realizar acompanhamento e atendimento dos animais. O médico veterinário deverá possuir contrato mínimo de 10 horas semanais. O expediente do médico veterinário deverá ser comprovado mensalmente junto ao relatório de atividades.

5.8 Retirada e destinação de animais:

A retirada dos animais recolhidos que não apresentarem sinais ou ocorrência de maus tratos, poderá ser realizada pelo seu proprietário após o pagamento de taxa e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Os proprietários para a retirada deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente documentação de identificação e de propriedade do animal.

Em caso de apreensão e albergagem por maus tratos o animal somente será liberado após autorização da Secretaria de Meio Ambiente e da comissão de avaliação.

Em caso de grave enfermidade constatada pelo médico veterinário que não tenha cura, ou esta seja inviável, e após autorização da comissão de avaliação o animal deverá ser eutanasiado e o contratado deverá dar destinação adequada.

O abrigo deverá estar aberto ao público de segunda a sexta no horário das 13:30 horas às 18 horas.

5.9 Gestão, fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços.

A gestora do presente contrato será médica veterinária Tassiara K. Barreto – CRMV-RS 14.539

O fiscal do presente contrato será o fiscal ambiental Eduardo Froncek - CREA RS 167692.

A comissão de fiscalização e avaliação será formada por um médico veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura, um médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde, um fiscal ambiental e um fiscal sanitário. A presente comissão será designada por portaria.

O início das atividades será aprovação das instalações pela Comissão de Fiscalização e Avaliação.

5.10 Generalidades do contrato:

A prestação de Serviço de recolhimento, albergagem e assistência veterinária de animais de grande porte (equinos e bovinos) abandonados ou recolhidos no município de Santo Ângelo. **NÃO PODERÁ OCORRER ABRIGAGEM DE ANIMAIS DE OUTROS MUNICÍPIOS.**